COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 134/2021

Autor: Vereadora Marcelle Moraes

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Proíbe Tatuagem e Piercings em animais domésticos no Município de Salvador e dá outras providências.*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 134/2021, que Proíbe Tatuagem e Piercings em animais domésticos no Município de Salvador e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou estar a proposição amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atestou, ainda, que a proposição se encontra em conformidade com as normas regimentais, bem como constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Com relação à técnica legislativa, o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa** salientou a redação do art. 5º do projeto em epígrafe, quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** emitiu parcer favorável à aprovação da proposição.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

No que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquerforma, a receita e despesa do Município, conforme o previsto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

Neste diapasão, entendemos que a proposição em análise, além de ter um propósito importantíssimo, é compatível com interesse público.

Isso porque a tatuagem, em qualquer lugar do corpo de humanos, sempre causa uma dor, mas a pessoa paga para sentir. Entretanto, causar dor em um animal, que é um ser vivo, pelo simples fato estético, torna-se uma atitude inadmissível, pois este não escolheu sentir aquela dor; de acordo com veterinários, inclusive, existem outros problemas que podem ocorrer com o ato de tatuar um animal ou colar um piercing, como: estresse durante o procedimento, e até processos alergênicos à tintura ou material utilizado, dentre outros tantos.

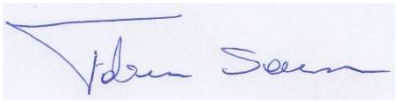
Assim, em que pese o art. 5º do projeto de lei em análise trazer em sua redação que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de suplementação, **se necessário**, entendo que tal possibilidade não se revela imediata e, portanto, não implica em despesa atual e real ao Município, sobressaindo, neste caso, a preservação, proteção da saúde e bem-estar animal, com a proibição de maus tratos aos mesmos.

Do exposto, não se vislumbra no presente projeto de lei impactos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, diante da previsibilidade de recurso orçamentário que viabilize a sua execução.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 134/2021**, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, pois que a proposição não aumenta, diminui ou altera a receita e despesa do Município, conforme já demonstrado.

Salas das Comissões, 25 de junho de 2021.



Ver. Fabio Souza

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida